

INQUÉRITO POLICIAL

POLICE INVESTIGATION

LOPES, Kaique Magno de Almeida
FERREIRA, Fabiano de Borba

RESUMO

O presente artigo científico tem como propósito desenvolver o tema Inquérito policial e tem como objetivo mostrar os conceitos e definições, bem como as delimitações que estão ligadas ao Inquérito policial e suas atribuições e características. Se trata de um tema bem interessante, que mediante a leitura deste será possível compreender o quanto o inquérito tem uma grande importância na área da segurança pública. No entanto, cabe ressaltar que através das pesquisas bibliográficas embasadas em diferentes fontes, tais como: livros, artigos, internet, dentre outros meios possibilitaram a ampliação dos conhecimentos acerca da temática aqui discutida. Através deste será possível compreender que para realizar um inquérito deve ser tomadas diversas medidas e conhecimentos para que o mesmo possa ser realizado por órgãos competentes.

Palavras-chave: Inquérito Policial; Atribuições; Concepções.

ABSTRACT

This article aims to develop the theme Police Inquiry and aims to show the concepts and definitions, as well as the delimitations that are linked to the police Inquiry and its attributions and characteristics. This is a very interesting topic, which through reading it will be possible to understand how important the investigation is in the area of public security. However, it should be pointed out that, through the research carried out in different sources, such as: books, articles, internet, among other means, they enabled the expansion of knowledge about the subject matter discussed here. Through this it will be possible to understand that to carry out an investigation must be taken diverse measures and knowledge so that the emsmo can be realized by competent organs.

Keywords: Inquiry. Cop; Assignments; Conceptions.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo científico tem como finalidade abordar o tema Inquérito policial, tema este de grande relevância aos profissionais da área da segurança pública, pois se trata de uma temática interessante e que tem o intuito de abordar os conceitos e definições, além das atribuições e importância.

Através da realização deste, objetiva-se mostrar os conceitos e definições do Inquérito Policial, bem como as delimitações que estão ligadas ao Inquérito policial e suas atribuições e características.

Os teóricos que fazem parte do presente estudos são: TOURINHO(2009). TOURUNHO(2003), MIRABETE(2003), GRECO FILHO(2010), MUCCIO(2000), FELDEN et al. (2007), SILVA JR. (2000), dentre outros autores que contribuíram com a presente pesquisa para a realização deste.

No entanto, a inquérito policial se trata de um documento de suma importância, pois nele deve conter todas as informações necessárias para a realização de um determinado processo penal, onde vão ser coletadas as informações probatórias, para posteriormente ser criado um inquérito pertinente ao caso investigado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

É sabido que o Inquérito Policial possui um histórico e o mesmo foi criado conforme a legislação judiciária, pois existem diversas leis e decretos impostos e que devem ser seguidos e obedecido com rigor.

As Ordenações Filipinas e o Código de Processo de 1832, embora apresentassem dispositivos acerca de procedimento informativo, não o denominavam como inquérito policial. Esse *nomem juris* foi observado pela legislação pátria pela primeira vez com o Decreto 4.824, de 28 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei 2.033, de 1871, referente a disposições da legislação judiciária. O Decreto em seu art. 42 dispunha que “O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...]”. (TOURINHO, 2009).

Conforme o exposto, é notável que inquérito policial se trata de um processo administrativo, ordenado pela Polícia Processual, tendendo a dar auxílios, obtidos mediante a averiguação preliminar, à prometida atuação penal que ficará sugerida pelo Ministério Público

e à vítima, ou ainda a memorização do fato, se porventura não tenham meios que mantenham a ação.

É o modelo adotado pelo Direito brasileiro, que atribui à polícia a tarefa de investigar e averiguar os fatos constantes na notícia-crime. Essa atribuição é normativa e a autoridade policial atua como verdadeiro titular da investigação preliminar. No modelo agora analisado, a polícia não é mero auxiliar, senão o titular, com autonomia para decidir sobre as formas e os meios empregados na investigação e, inclusive, não se pode afirmar que exista uma subordinação e relação aos juízes e promotores. (LOPES JR., 2008, p 220).

Cabe ressaltar também sobre a investigação preliminar que está vinculada ao Inquérito Policial, pois se trata do exercício conseguido por determinados instrumentos estatais, e acordo com a lei têm por atividade, posteriormente a conhecimento crime, a investigação com informações probatórias tendendo o sentido da parte material em relação à autoria delituosas.

Inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir. O CPP de 1941 denomina a investigação preliminar de inquérito policial em clara alusão ao órgão encarregado da atividade. O inquérito policial é realizado pela polícia judiciária, que será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria (art 4º) [...] Trata-se de um modelo de investigação preliminar policial, de modo que a polícia judiciária leve a cabo o inquérito policial com autonomia e controle. Contudo, depende da intervenção judicial para a adoção de medidas restritivas de direitos fundamentais. (LOPES JR., 2008, p. 239-241).

É interessante a função do inquérito, conforme é possível analisar propõe-se ir em busca de informações necessárias, mesmo que sejam poucas, e conforme o tempo de investigação vai passando, novos dados vão sendo colhidos, e assim tornar-se-á possível chegar a uma determinada conclusão do que pretende ser investigado.

O Inquérito Policial no Brasil, nos termos da Constituição Federal de 1988, pode ser classificado como:

- a) Inquérito Policial Civil de competência da Polícia Civil, incumbida, ressalvada a competência da União, de atuar como polícia judiciária e apurar as infrações penais.
- b) Inquérito Policial Militar, exposto em legislações especiais como o Código Penal Militar (Decreto –Lei nº1001/1969) e Código Processual Militar (Decreto –Lei nº1002/1969), enquanto como peça informativa que visa apurar infrações penais militares e a sua autoria.
- c) O Inquérito Legislativo está disposto na Constituição Federal, artigo 58, §3º, e é presidido por autoridades do Poder Legislativo em Comissões Parlamentares de Inquérito.

d) Inquérito Judicial, ou Juizado de Instrução, presidido por um Juiz, cabendo ao Magistrado a colheita de elementos probatórios a instrução penal. (PROPST, 2007).

Nas palavras de Mirabete Inquérito Policial é definido como:

[...] todo procedimento policial destinado a reunir os elementos necessários à apuração de uma infração penal e de sua autoria. Trata-se de uma instrução provisória, preparatória, informativa, em que se colhem elementos por vezes difíceis de obter na instrução judiciária, como auto de flagrante, exames periciais etc (2003, p. 76, grifo do autor).

Conforme é percebida, a perseguição penal principiada baseada numa averiguação preliminar, externada caminho Investigação Policial, tem certa seriedade, porque mediante ele, isso depois que forem adquiridas as evidencias conexas, pode se dar auxílio a nubente atuação penal pelo Ministério Público.

Neste sentido, observa Greco Filho, que:

O inquérito Policial é uma peça escrita, preparatória da ação penal, de natureza inquisitiva. O Inquérito desenvolvido em sede de Polícia Judiciária, conhecida como Polícia Civil Estadual e Polícia Federal, constitui-se de uma série de atos que vão dar sustentabilidade a uma ação penal, ou seja, numa futura denúncia promovida pelo Ministério Público (2010, p. 77).

O inquérito policial se trata de procedimento informativo, coberto de instrumentos sigilosos, em que é correspondida a maneira escrita, tem espaço a inicial etapa da perseguição penal – a *persecutio criminis* – que insinua na contagem da transgressão penal e da sua autoria, sem detrimento da captação de outras evidencias que conservem afinidade com o acontecimento.

Frente o seu caráter, o inquérito policial expõe determinadas particularidades, tais como: a caráter administrativo, sigiloso e escrito.

O inquérito policial é autêntico procedimento administrativo, presidido por autoridade policial, com objeto de destinatário próprio. Consoante Aury Lopes Jr., a natureza administrativa do inquérito policial deve-se ao fato de o procedimento ser levado a cabo por órgão estatal não pertencente ao Poder Judiciário e, conseqüentemente, “a atividade carece da direção de uma autoridade com protesta de jurisdicional, não podendo ser considerada uma atividade jurisdicional e tampouco de natureza processual”. (FELDENS; SCHMIDT, 2007, p. 14).

É sabido que no aprendizado de sua autodefesa, como ensina Lopes Jr. (2006), o incriminado pode protestar ao sigilo diante das acusações que lhe são atribuídas, recusando-se

a compartilhar, de reconstituição de localidade de delito, e demais atividades ampliadas durante o inquérito preliminar, bem como há indigência de sua interferência corporal. Todavia, mostra-se que o inquérito policial ainda é o aprendizado de autodefesa do Estado, no entanto tem a natureza de ser arbitrário, secreto, inquisitivo e escrito.

Cabe ressaltar ainda que o inquérito não deve ser conseguido de forma verbal, e sim de forma escrita e de forma bem legível, sem rasuras alguma.

O inquérito é escrito, tendo em vista que não lhe confere a forma oral, pois as peças elaboradas no procedimento policial têm por fundamento dar base a ação penal, visando ganhar tempo na elaboração das peças de investigação e extirpar a interpretação da caligrafia dos escrivães e menos riscos de erros e borrões, que podem levar o leitor a uma interpretação equivocada. (TOURINHO FILHO, 2003).

Com relação ao sigilo em sede de inquérito policial, pode-se ser extraordinária, porque se trata de uma qualidade para que o comando policial venha desencadear as atividades imprescindíveis a elucidação da prática criminosa.

Por outra banda, fomenta-se que este sigilo não é absoluto, pois o Estatuto dos Advogados do Brasil, em seu art. 7º, prevê a defesa técnica exercida por advogado, garantindo que este possa acompanhar o andamento do procedimento e os atos que nele são tomados. Salienta-se que a questão do sigilo não desapareceu, apenas sofreu restrição, assim não está obrigado a autoridade policial a revelar sua linha de investigação ou antecipar ou tornar públicas as diligências que almeja realizar, em face da discricionariedade que possui, e isso não afetaria o contraditório e a ampla defesa. (MUCCIO, 2000).

O inquérito policial bastante sigiloso, qualidade indispensável a que possa a domínio policial provisionar as diligências imprescindíveis para a finalizada explicação do acontecimento sem que se lhe resistam, no destino, obstáculos para atalhar ou atrapalhar a captação de conhecimentos de forma restrita.

Através do inquérito, torna-se possível os profissionais atuantes como autoridade na policia possa providenciar decisões possíveis para uma determinada causa ou crime.

Em relação à finalidade do inquérito policial Greco Filho (2010) aponta:

Sua finalidade é a investigação a respeito da existência do fato criminoso e da autoria. Não é uma condição ou pré-requisito para o exercício da ação penal, tanto que pode ser substituído por outras peças de informação, desde que suficientes para sustentar a acusação [...] A finalidade investigatória do inquérito cumpre dois objetivos: dar elementos para a formação da opinio delicti do órgão acusador, isto é, a convicção do órgão do Ministério Público ou do querelante de que há prova suficiente do crime e da autoria, e dar embasamento probatório suficiente para que a ação penal tenha justa causa. Para a ação penal, justa causa é o conjunto de

elementos probatórios razoáveis sobre a existência do crime e da autoria. No sistema brasileiro, o inquérito policial simplesmente investiga, colhe elementos probatórios, cabendo ao acusador apreciá-los no momento de dar início à ação penal e, ao juiz, no momento do recebimento da denúncia ou queixa (2010, p. 77-78).

Conforme o exposto é notável que o inquérito policial está relacionado às investigações de determinados delitos, em que ao colhidas informações necessárias, as mesmas serão analisadas e assim será possível chegar a uma finalidade em relação ao crime que fora investigado.

Contudo, cabe ressaltar ainda através de linhas teóricas que:

Visa à colheita de elementos tendentes à elucidação da autoria e materialidade de determinada infração penal, ostenta, como finalidade única, subsidiar futura e eventual ação penal a ser proposta pelo Ministério Público (nos delitos de ação penal pública) ou pelo ofendido (nos crime de ação penal privada).” (Feldens e Schmidt, 2007, p. 14).

No entanto, compete ressaltar que o Inquérito Policial se discute da técnica administrativa, concretizado pela Polícia Processual, tendo atributo inquisitivo tendendo à captação de dados que tendem a dar contribuições para a prometida atuação penal.

3 METODOLOGIA

Este trabalho pôde ser realizado através das pesquisas feitas em diferentes fontes, tais como: livros, artigos, internet, dentre outros meios possibilitaram a ampliação dos conhecimentos acerca da temática aqui discutida. No entanto considera-se como uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo também.

Conforme esclarece Boccato (2006, p. 266), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O inquérito policial comumente é instaurado de ofício pela autoridade policial, ou até mesmo por auto de prisão em flagrante, reprodução do insultado ou exigência do Ministério público ou do Poder Judiciário. Porém antes de incidir a instauração do inquérito policial, podem ser iniciadas as investigações, na ocorrência de denúncia anônima, ocasião que autoridade policial tem o domínio de averiguar a origem dos dados, e apenas depois de instaurar o feito. Mediante a chegada da notícia-crime, é imprescindível tomar providências bem antes, como naqueles crimes que abandonam resquícios, podendo perderem se, entretanto com a instauração do processo policial, as averiguações precisam seguir os autos.

A valoração dos atos do Inquérito Policial deve iniciar pelo fortalecimento da situação jurídica do sujeito passivo, com uma real efetividade dos direitos fundamentais do texto constitucional, ou seja, uma leitura mais acorde com a Constituição de 1988 e formalismo do Código de Processo Penal. (PROPST, 2007).

Muito se tem discutido a respeito da utilidade do Inquérito Policial, há entendimentos de que seria perda de tempo, pois além de ser formal, é uma verdadeira instrução, o que necessita ser posteriormente confirmado em juízo. Outro ponto discutido é acerca do caráter inquisitivo em que é elaborado o Inquérito, e por isso não possuiria nenhum valor probante, tratando-se de mera peça de informação. (SILVA JUNIOR, 2000).

Cabe ressaltar ainda que o inquérito policial não pode ser aceito exclusivamente como uma simples peça de informação existente, acerca de determinados aspectos, um determinado valor probante. É que no inquérito policial são conseguidas determinadas evidências periciais, de caráter técnico conseguido unilateralmente sem contradição.

[...] O inquérito policial não pode, exclusivamente, fundamentar uma decisão condenatória, nada impedindo, porém que seus elementos, juntamente com outros colhidos em juízo, possam fundamentar referida decisão. (SILVA JUNIOR, 2000, p. 53-54).

Contudo, o inquérito policial apresenta conteúdo repleto de informações, existindo por intenção aprovisionar ao Ministério Público ou ao insultado, de acordo com o caráter da infração, os subsídios indispensáveis para a propositura da atuação penal. Sendo assim, tem importância probatória, ainda coerente, tenha panorama que os dados de notícias não são adquiridos sob a égide do incoerente e da extensa alegação, bem como ainda não na vista do

árbitro de direito. Portanto, a declaração extrajudicial, no entanto, apresentará legalidade como componente de persuasão do juiz somente se ratificada por demais informações colhidas mediante a instrução processual.

6 CONCLUSÃO

Portanto este artigo de pesquisa teve como seu objetivo realizar uma reflexão em torno da investigação realizada, no Brasil, por meio da investigação, que tem base inquisitiva. Sendo um método, que é utilizado pela Polícia Judiciária, como principal técnica estatal para averiguar a técnica criminosa, tendo por escopo explicar o delito e definir sua autoria, e assim poder levar ao Ministério Público, nos casos de ações públicas e ao ofendido, nos casos de ações privadas os elementos necessários a propositura da ação penal perante o Poder Judiciário.

A temática aqui discutida possibilitou o acesso a novas informações, que para muitos eram desconhecidas, inclusive para os acadêmicos do Curso de Formação de Praças e Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública Do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, que se tratou de uma formação muito significativa.

Mediante as pesquisas que foram realizadas pude obter um embasamento teórico satisfatório para que pudesse ser desenvolvida uma abordagem significativa, onde foi possível concluir que o inquérito policial se trata de algo indispensável no campo policial, inclusive me fez refletir sobre minha prática, enquanto membro inserido na área policial.

REFERÊNCIAS

FELDENS, Luciano; SCHMIDT, Andrei Zenkner. **Investigação Criminal e Ação Penal**. Porto Alegre: Do Advogado, 2007.

FERRAZ, Sergio et all. **Processo administrativo**. SP: Malheiros Editores, 2001

FERRAZ JUNIOR, TERCIO S. **Sigilo de dados**: o direito a privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, nº01/78. SP: RT, 1999.

FRANCO, Paulo Alves. **Inquérito Policial**. 2ª ed. SP: Agá Júris, 1999.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 6.ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

JOHANN, Marcos Roberto. O Valor Probatório do Inquérito Policial. Disponível Em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1091/%28MONOGRAFIA%20%20VALOR%20DO%20INQU%C3%89RITO%20POLICIAL%29.pdf?sequence=1>>. 2011. Acesso em: 30 jan. 2018.

LOPES JR, Aury. **Direto Processual Penal: E sua conformidade constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal.** 18.^a ed., São Paulo: Atlas, 2007.

MUCCIO, Hidejalma. **Curso de Processo Penal.** São Paulo: Edipro, 2000.

PITOMBO, Sérgio Marcos de M. **Inquérito Policial: novas tendências.** Belém: CEJUP, 1987.

PROPST, Priscila. **Os princípios, direitos e garantias constitucionais do indiciado e a atuação do Ministério Público no Inquérito Policial Brasileiro.** Curitiba, 2007. Disponível em: http://www.fempaprp.org.br/monografias/upload_monografias/PRISCILA%20PROPST.pdf. Acesso em 30 de janeiro de 2018.

SILVA JUNIOR, Euclides Ferreira da. **Curso de Direito Processual Penal.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

SILVA Rogério Rodrigues da. PÉTTA Ana Paula de. **A iniciativa instrutória do juiz no inquérito policial e na instrução criminal.** Suzano, out. 2010. Revista interfaces, p. 79. Disponível em: <http://www.revistainterfaces.com.br/Edicoes/2/2_31.pdf>, Acesso em 30 de janeiro de 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal.** 10.^a ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Introdução Crítica ao Processo Penal: Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. **Direto Processual Penal: E sua conformidade constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. **Prática de Processo Penal: Teoria e Modelos.** São Paulo: Método, 2009.

_____. **Processo Penal.** 31.^a ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

